



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.387/2018/CEL/SEVOP/PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2018/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO CIRCULAR EM ESTRUTURA DE AÇO CORRUGADO, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.387/2018/CEL/SEVOP/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 005/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de tubo circular em estrutura de aço corrugado, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Marabá.

Acompanhou o feito o Memorando nº 026/2018-SEVOP, que solicitou a instauração do presente procedimento com a indicação da origem dos recursos; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização para abertura do certame; Justificativa; Relatório e Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 012/2017-GP; Termo de Referência; Memorando nº 033/2018-CEL/SEVOP; Portaria nº 1740/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 095/2018-SEPLAN; Solicitação de Despesa; Três Orçamentos; Planilha de quantidade e preços (preço médio); Minutas do Edital e do Contrato e anexos; Cópia da Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Cópia do extrato de dotação orçamentária; Cópia da Portaria nº 1740/2017-GP.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados sob as rubricas 131401.15.451.0135.1.017- Obra de Infraestrutura e Expansão Urbana, 131401.15.122.0002.2.075- Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo,

4.4.90.51.00- Obras e Instalações, consoante Parecer Orçamentário nº 095/2018/SEPLAN (pag. 18).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com itens de participação de empresas, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, com itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de aquisição de mobiliário e equipamentos; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de



rescisão e a eleição do foro.



Recomenda-se que a redação contida na cláusula 16 da minuta do edital e cláusula 13 da minuta do contrato, no que se refere a vigência, devem ser readequadas.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SEVOP, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 1.387/2018/CEL/SEVOP/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 005/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de tubo circular em estrutura de aço corrugado, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 19 de janeiro de 2018.

ABSOLON MATEUS
DE SOUSA
SANTOS:37477560
268

Assinado de forma digital
por ABSOLON MATEUS
DE SOUSA
SANTOS:37477560268
Dados: 2018.01.19
18:00:50 -03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP